

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.787-6

DATA: 02/06/2025

PARECER CEE/CES n.º 66/2025

APROVADO EM 09/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranavaí, pela Unespar.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/12/2025 até 01/12/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 400/2025 (fl. 73) e Informação Técnica n.º 55/2025-Seti/CES/GS (fls. 71 e 72), ambos de 12/06/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranavaí, mediante Ofício n.º 124/2025 – Unespar/Reitoria/Prograd, de 05/06/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/2001, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/2013, de 05/12/2013, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/2013, de 06/11/2013, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/12/2013 até 05/12/2018. O credenciamento da Universidade foi obtido mediante Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.787-6

Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/2018 até 05/12/2026.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria do MEC:

- reconhecimento n.º 334/1980, de 26/05/1980, publicado no DOU de 28/05/1980.

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 106/2021, DOE de 04/08/2021, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 74/2021, de 14/07/2021, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 02/12/2021 até 01/12/2025. (fl. 03)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranavaí, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2022, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2022) – 03, conforme extrato à fl. 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.600 horas (três mil e seiscentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, turno de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.787-6

funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos. (fl. 07)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 25 a 27, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 10-14 e 20-21. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 69.

O curso tem como coordenador o professor Júlio Ernesto Colla, graduado em Administração, pela Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí (FAFIPA – 2001), mestre em Administração, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR – 2009), doutor em Administração, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR – 2014), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 57)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 17 (dezessete) doutores e 04 (quatro) mestres. Destes, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 11 (onze) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 58 a 63)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl.

65:

Relação de ingressantes e concluintes nos últimos anos							
Ingressantes [1]		Concluintes [2]					Total [5]
Ano de ingresso	Estudantes	2020	2021	2022	2023	2024	
Antes de 2017 [3]		8	6	2	4	2	22
2017	112	26	8	9	2	2	47
2018	80		20	11	4	3	38
2019	81		1	19	7	3	30
2020	80				13	4	17
2021	63					14	14
Total [4]	416	34	35	41	30	28	168
Relação							40,38%

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2017 a 2021, observa-se a porcentagem de 40,38% de concluintes.

A Unespar apresentou o Ofício n.º 125/2025– Unespar/Reitoria de 05/06/2025, fls. 66 a 68, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

[...]

E especificamente em relação ao Curso de **Graduação em Administração – Bacharelado – Campus de Paranavaí**, conforme Memorando 08/2025 elaborado pela Divisão de Apoio aos cursos e Coordenação de Colegiado e Centro de área de Ciências Sociais Aplicadas encaminhado à Diretoria de

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.787-6

Ensino ressalta o contexto e as ações para permanência e redução de evasão do curso, conforme trecho a seguir:

O curso de Administração do campus de Paranavaí tem trabalhado ativamente para reduzir a evasão e melhorar o indicador relação ingressantes / concluintes.

A seguir, as principais ações realizadas com esse objetivo:

1) Oferta de bolsas de monitoria para acompanhamento de ingressantes que necessitem de inclusão, sob a coordenação dos professores do colegiado de Administração; 2) Oferta de bolsas de iniciação científica e inovação tecnológica por meio de projetos de pesquisa coordenados pelos professores do colegiado de Administração; 3) Acompanhamento e diálogo constante entre a coordenação e os docentes do curso de Administração com representantes do Centro de Educação e Direitos Humanos (CEDH), visando aprimorar abordagens didático pedagógicas para estudantes com necessidades de inclusão; 4) Atualização e reformulação do Projeto Político Pedagógico (PPP), incluindo estratégias para tornar as disciplinas mais atrativas, uso de metodologias ativas e adoção de disciplinas semipresenciais, conforme a legislação; 5) Criação do Núcleo de Práticas em Administração e Empreendedorismo (NUPADE), coordenado por docente do curso, para proporcionar experiências práticas, aprimorar a formação profissional e fortalecer a conexão dos estudantes com a comunidade externa. 6) Realização de visitas técnicas em empresas e organizações relevantes, promovendo o engajamento e desenvolvimento profissional dos estudantes.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam as causas da evasão e as providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

Ressalta-se que, na próxima solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo do curso, a Unespar informa, às fls. 30, 34, 49-52, 56, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

[...]

Art. 5º - De acordo com a Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR, as atividades de ACEC podem ser desenvolvidas em disciplinas ou em ações extensionistas: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, as quais se organizam em 5 (cinco) modalidades. No Curso de Bacharelado em Administração da UNESPAR, campus de Paranavaí, o estudante precisará cumprir 300 horas/relógio de ACEC, na modalidade ACEC II, a saber:

I – ACEC II – aprovação em disciplinas obrigatórias e/ou optativas, com previsão de uma parte ou da totalidade de sua carga-horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.787-6

extensionistas cadastradas na UNESPAR, conforme diretrizes estabelecidas nos PPC's dos cursos e de acordo com suas especificidades, com a creditação de, no máximo, 300 (trezentas e sessenta) horas/relógio para esta modalidade.

Parágrafo primeiro – no curso de Administração da UNESPAR *campus* de Paranavaí a modalidade de ACEC II está organizada de forma a ser integrante curricular indissociável em disciplinas obrigatórias, distribuídas nas quatro séries do curso, conforme tabela a seguir:

Código	Disciplina	Série	Carga horária - hora relógio/hora aula		
			Teórica <sup>4</sup>	ACEC <sup>4</sup>	Total <sup>4</sup>
ADM - PV - 03	Iniciação à Metodologia Científica	1 <sup>a</sup>	60/72	60/72	120/144
ADM - PV - 11	Teoria das Organizações	2 <sup>a</sup>	85/102 60/72	35/42 60/72	120/144
ADM - PV - 19	Sustentabilidade e Organizações	3 <sup>a</sup>	60/72	60/72	120/144
ADM - PV - 23	Empreendedorismo e criação de Novos Negócios	4 <sup>a</sup>	60/72	60/72	120/144
ADM - PV - 25	Pesquisa em Administração	4 <sup>a</sup>	60/72	60/72	120/144
TOTAL ACEC				275/330	300/360

4 hr/ha - hora relógio/hora aula

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, em casos de transferência entre IES e reingresso de estudantes, também serão aceitas as ACEC IV e V, a saber:

II – ACEC IV - participação de discentes como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da UNESPAR, com a creditação de, no máximo, 120 (cento e vinte) horas/relógio para esta modalidade;

III – ACEC V - participação de discentes como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior, com a creditação de, no máximo, 120 (cento e vinte) horas/relógio para esta modalidade.

§1º - Nesses casos, o aproveitamento das disciplinas descritas na modalidade ACEC II, acontecerá mediante o cumprimento da carga horária teórica e da frequência, comprovadas em histórico escolar, conforme regulamentação própria da UNESPAR, complementada pela realização das modalidades de ACEC IV e/ou V.

Do apresentado pela Unespar sobre a extensão, cabe ressaltar que não são reconhecidas como ações de extensão atividades exclusivamente teóricas ou que se restrinjam ao âmbito da comunidade acadêmica. A concepção de extensão universitária prevista na legislação vigente e nas diretrizes nacionais pressupõe diálogo com a sociedade, impacto social e envolvimento direto dos estudantes em ações transformadoras e participativas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.787-6

Desta forma, caso essas condições não estejam atendidas, o curso deverá rever as ações de modo a atender, na integralidade, à Deliberação CEE/PR nº 08/2021, de 11/11/2021.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranavaí, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/12/2025 até 01/12/2029, com fundamento nos artigos 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.600 horas (três mil e seiscentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.787-6  
formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de  
18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à  
expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º  
06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de  
informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Aurélio Bona Júnior  
Presidente da CES